



PUBLICADO EM 12/12/2006  
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

ASSINATURA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Autor Vereador: MARGOS PAZ

LEI Nº 638/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE  
DIRETORES E DO CONSELHO ESCOLAR  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do art. 54, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no art. 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988, no art. 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da educação, na Lei Federal Nº 10.172/01, no art. 189, inciso VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, será exercida na forma da presente Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I. transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II. respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III. autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV. participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e nos conselhos;
- V. garantia da descentralização do processo educacional;
- VI. valorização dos profissionais da educação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica de cada setor.

**Art. 3º** Todo estabelecimento de ensino está sujeito a coordenação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 4º** A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelas seguintes instâncias:

- I. Diretor;
- II. Conselho Escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art 5º** A autonomia da gestão administrativa de ensino será assegurada mediante:

- I. a escolha do Diretor pela comunidade escolar, mediante voto direto, secreto e proporcional;
- II. a escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o conselho escolar;
- III. a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do conselho escolar;
- IV. a possibilidade de destituição do diretor, após o devido processo legal, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 6º** Poderão inscrever-se para concorrer à eleição de Diretor da Unidade Escolar, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Grupo Magistério da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e que possuir os seguintes requisitos mínimos necessários para o exercício da função:

- I. estar lotado ou atuando na Unidade Escolar desde o início do ano letivo;
- II. ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste;
- III. ser habilitado, com formação em nível superior em curso de licenciatura na área educacional;
- IV. participar do curso de capacitação, antes do processo eleitoral a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com 100% (cem por cento) de frequência;
- V. apresentar proposta de trabalho em consonância com a legislação educacional e com o Projeto Político-pedagógico da unidade escolar e das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI. apresentar declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 7º** O membro do Grupo Magistério lotado em mais de uma Unidade Escolar, deverá optar em concorrer em uma única unidade escolar.

**Art. 8º** Será permitida ao Diretor, uma reeleição, independente da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste.

**Art. 9º** É vedada a participação, no processo seletivo, do servidor que nos últimos cinco anos:

- I. tenha sido suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;
- IV. esteja sob efeitos da pena de processo criminal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 10** Poderão votar:

I. os professores, os especialistas de educação e os servidores administrativos do quadro efetivo ou em cargo em comissão, lotados na Unidade Escolar;

II. os professores lotados no órgão central e que estão em exercício na Unidade Escolar;

III. os servidores públicos que embora afastados de suas funções, continuam lotados nas unidades escolares onde ocorrem as eleições;

IV. o pai e a mãe de aluno regularmente matriculado na unidade escolar, ou responsáveis que comprovarem guarda legal do aluno;

V. alunos matriculados a partir da 3ª série do ensino fundamental.

*Parágrafo único.* Os servidores que são pais ou mães de alunos votarão somente em seu respectivo segmento de servidor.

**Art. 11** Os membros da comunidade escolar com direito ao voto, elegerão o diretor da Unidade Escolar, para mandato de 2 (dois) anos, através do voto secreto e direto, de valor proporcional (peso), assim distribuído:

I. 50% (cinquenta por cento) da comunidade interna: segmento dos servidores públicos municipais com vínculo nas Unidades Escolares;

II. 50% (cinquenta por cento) da comunidade externa: segmento dos alunos, pais ou responsáveis das unidades escolares.

**Art. 12** Nos casos de anulação da eleição, impugnação do candidato ou ainda quando não houver candidatos inscritos, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará uma direção *pro tempore*, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias realizar novas eleições.

**Art. 13** O Conselho Escolar é órgão de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as normas legais vigentes.

§1º As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito da competência da unidade escolar.

§2º As funções fiscalizadoras referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela unidade escolar.

§3º As funções propositivas referem-se à apresentação de alternativas para a melhoria do desempenho da Unidade Escolar.

**Art 14** O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é composto dos seguintes integrantes:

I. o diretor da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato e secretário executivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II. a comunidade interna da unidade escolar, sendo-lhes assegurada à participação em 50% (cinquenta por cento) das vagas, assim representadas: 01 (um) coordenador-pedagógico, 02 (dois) professores, 01 (um) servidor administrativo;

III. a comunidade externa da unidade escolar, sendo-lhes assegurada à participação em 50% (cinquenta por cento) das vagas, assim representadas: 02 (dois) pais ou responsáveis legais e 02 (dois) alunos matriculados a partir da terceira série do ensino fundamental.

§1º O Conselho Escolar elegerá um presidente dentre seus membros, excetuando o diretor da unidade escolar.

§2º O Diretor da Unidade Escolar, terá direito a voto somente em casos de empate na votação de pareceres ou deliberações.

**Art. 15** Os integrantes das comunidades interna e externa do Conselho Escolar poderão concorrer e serão eleitos pelos seus respectivos segmentos lotados na Unidade Escolar e a duração do mandato será concomitante com a eleição para direção da Unidade Escolar, e coincidente no mesmo tempo de mandato.

**Art. 16** Ficam impedidos de concorrer à eleição do Conselho Escolar, as pessoas que:

- I. tiverem qualquer grau de parentesco entre si;
- II. pertencerem à diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM), ou ao Grêmio Estudantil;
- III. sejam contratadas ou convocadas exceto nas unidades escolares onde não houver servidores efetivos;
- IV. tiverem sido indiciadas em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no qual foi comprovada sua responsabilidade;
- V. participarem da comissão eleitoral, com exceção do coordenador pedagógico, nas unidades escolares que contarem com apenas um servidor exercendo esta função;
- VI. forem condenadas em processo criminal, enquanto durarem os efeitos da pena.

§1º O impedimento a que se refere o inciso IV, será por 2 (duas) eleições, a contar da data de publicação do resultado do julgamento na imprensa oficial ou no mural da Prefeitura Municipal.

§2º Não poderão concorrer à eleição do Conselho Escolar, como representantes da comunidade externa, os pais de alunos ou responsáveis legais e alunos que sejam servidores públicos municipais e que tenham lotação na mesma Unidade Escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 17** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com os dispositivos desta Lei, regulamentará o processo eleitoral para a escolha de Diretor e do Conselho Escolar nas Unidades Escolares.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 12 de dezembro de 2006.

**EDENILSON CARRARO - MANINHO**  
**PRESIDENTE**